



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
24 JAN 2002
BG nº 017

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2002 – (SEXTA- FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PANTOJA JÚNIOR	CCIN
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM THALLES	CIA TÁTICO
Oficial Supervisor ao CCIN	CAP QOPM MÁRCIA	CEPAS
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM FERNANDES	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM CATETE	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	QCG
Médico de Dia ao HPM	1º TEN QOSPM ANA IZABEL	HPM
Médico de Dia ao LAC	DR PAULO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM LÍSIO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

•NOTA DE INSTRUÇÃO / APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Instrução nº 001/2002-CM, que tem por finalidade regular a instrução de tiro policial, a ser ministrada pelo Sr Chefe Militar da Vice-Governadoria, ao

efetivo do Gabinete Militar, conforme Diretrizes para instrução de Tiro Policial Militar nas Unidades da PMPA. (Of. nº 001/2002-CM)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•APRESENTAÇÕES

DIA 14 JAN 2002

CAP PM RG 6523 NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA, do QCG, por conclusão do gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2000.

DIA 16 JAN 2002

CEL PM RG 6252 ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ, do QCG, por conclusão do gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente a 2000, devendo o restante ser gozado em data oportuna. Em consequência deixa de responder pela DAF, o TEN CEL PM RG 7881 ISMAELINO ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA.

CAP PM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES, do QCG, por ter entrado em gozo de férias de 16 (dezesesseis) dias, referente ao ano de 2002.

CAP PM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, do 15º BPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assunto particular.

DIA 18 JAN 2002

TEN CEL PM RG 6623 ISAAC SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, do QCG, por ter que seguir para os municípios de Santarém e Monte Alegre, a serviço da Corporação.

TEN CEL PM RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAUJO LINS, do QCG, por ter que entrar em gozo de férias regulamentares, a contar do dia 22 JAN 2002.

MAJ PM RG 12687 ALCEBÍADES FLÁVIO DE MORAES MAROJA, da 9ª CIPM, por conclusão de férias regulamentares e ter que regressar a sua Unidade de origem.

MAJ PM RG 15230 PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES, do HPM, por conclusão de férias regulamentares.

CAP PM RG 22692 RAIMUNDA MEDIANEIRA TRINDADE DE SOUZA, do QCG, por ter que seguir para os municípios de Capanema, Bragança, Salinópolis e Paragominas, a serviço da PMPA.

CAP PM RG 22693 ÂNGELA SOCORRO CASTRO DE SOUZA, do QCG, por ter que seguir para os municípios de Capanema, Bragança, Salinópolis e Paragominas, a serviço da PMPA.

CAP PM FEM RG 23097 SANDRA SUELY MACHADO MONTEIRO, do QCG, por ter que seguir para o município de Castanhal a serviço da PMPA.

1º TEN PM RG 14107 FRANCISCO GIVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR, do 2º BPM, por conclusão de férias regulamentares e ter que se apresentar em sua Unidade de origem.

1º TEN PM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, do 2º BPM, por ter se apresentado na respectiva Unidade, por conclusão de férias regulamentares.

1º TEN PM RG 6713 JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA CSTA, do QCG, por ter que entrar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 21 JAN 2002.

2º TEN PM RG 9816 CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA, do QCG, por haver sido classificado no FUNSAU, após a conclusão do CHO.

2º TEN PM RG 10609 CLÁUDIO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA, do QCG, por ter se apresentado na Corregedoria, por conclusão do Curso e classificação.

DIA 21 JAN 2002

MAJ PM FEM RG 13233 KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO, do QCG, por conclusão de férias regulamentares referente ao ano de 2000.

CAP PM RG 23044 LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MALHEIROS, do QCG, por conclusão de férias regulamentares referente ao ano de 2000.

CAP PM RG 19367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da 9ª CIPM, por ter retornado a sua Unidade de origem.

CAP PM FEM RG 13881 FLORA LUÍZA SILVA DE AGUIAR, do QCG, por ter regressado do município de Santarém, onde se encontrava realizando Avaliação Psicológica do Concurso CFS/CFC.

1º TEN PM FEM RG 21159 MARIELZA ANDRADE, do QCG, do QCG, por conclusão de férias regulamentares referente ao ano de 2000.

1º TEN PM RG 24482 HERNANI MIRANDA DA CUNHA FILHO, da Cia Tático, por conclusão de férias regulamentares referente ao ano de 2000.

1º TEN PM RG 27044 RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA, da Cia Tático, por conclusão de férias regulamentares referente ao ano de 2000.

2º TEN PM RG 27040 GIORGIO CRISTIANO ANDRADE MARIÚBA da Cia Tático, por conclusão de férias regulamentares referente ao ano de 2000.

1º TEN PM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, da 14ª CIPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assunto particular. (Livro dos Oficiais)

•INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, Comandante do 2º BPM, informou a este Comando que concedeu ao MAJ QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES, pertencente ao efetivo daquela Unidade, 06 (seis) dias de dispensa de suas atividades policial militar no período de 17 a 22 JAN 2002, conforme documento apresentado naquele Comando. (Of. nº 156/02 – 2º BPM)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•APRESENTAÇÕES

DIA 17 JAN 2002

3º SGT PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, do RPMONT, por ter regressado da cidade de Brasília/DF, onde se encontrava participando do Curso de Policiamento Montado, no período de 19 SET a 17 DEZ 2001.

SD PM RG 22782 URUBATAN N. ANACLETO DE PAIVA e RG 24879 LUIZ EDUARDO DA S. SANTOS, ambos da CCS/QCG, por terem seguido no dia 15 JAN 2002, para a cidade de Tucuruí e retornado no dia 16 JAN 02, e terem seguido para o município de Castanhal, a serviço da PMPA. (Livro do Oficial de Dia ao QCG)

•SEGUIMENTO / REGRESSO

Por ter seguido para o Estado de São Paulo no dia 09 NOV e retornado 13 NOV 2001 o SD PM FEM RG 25884 MARÍLIA GÓES SANTANA, onde se encontrava a tratamento de Saúde de Pessoa de sua família (filho).

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• ATO DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2002 – DAL

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Nomear a Comissão composta pelos MAJ QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES, 1º TEN PM RG 21172 WILSON CARLOS ARAÚJO FILHO e RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, elaborarem o Levantamento da Carga de Material Permanente desta PMPA, lotado no antigo prédio do 10º BPM (Cremação), e repassado para o 2º BPM, conforme documentação do anexo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

• SUBCOMANDO DA PMPA

Passa a responder pelo Subcomando da Corporação, acumulativamente com a função que exerce, no período de 22 a 27 JAN 02, o CEL QOPM RG 6252 ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ, em razão do gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares relativa ao ano de 2001, de seu titular CEL QOPM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA, o qual deverá gozar o restante da mesma em data oportuna. (Nota nº 003/02 – GAB)

• OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente do Cartório do 2º Ofício, Autos Cíveis nº 2000503169-8, Ação de Alimentos, proposta por ROSINEIDE DE FÁTIMA MORAES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada sito a rua das Margaridas, nº 78, bairro das Águas Lindas, Ananindeua, contra o SD PM RG 24021 CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA, do 6º BPM, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado sito a rua Cajuí, casa nº 08, Qd-D-3, Maguari, Ananindeua (Pa).

Comunico-lhe que na data de 19 de dezembro, próximo passado, através de Sentença Homologatória, foi determinado que os alimentos arbitrados provisoriamente no percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento bruto do militar, acima nominado, solicitado através do Ofício nº 1234/2000, sejam cancelados.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V. Exª, no sentido de que determine ao setor competente desta Corporação militar, a fim de tomar as devidas providências.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM para as providências.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 029 DE 15 DE JANEIRO DE 2002 – DP

A Exmª Srª MARILENE SOUSA PANTOJA, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Delegacia de Crime Contra a Integridade da Mulher o 1º TEN QOPM RG 24991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO, da 6ª CIPM, no dia 27 JAN 2002, às 16h00, para prestar esclarecimentos sobre o Boletim de Ocorrência nº 2002000045.

OFÍCIO Nº 452 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001 – PJ

O Exmº Sr JOÃO AUGUSTO F. DE OLIVEIRA JR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CAP QOPM RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUZA, CB PM RG 17682 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR, ambos do 1º BPM, SD PM RG 22660 JOSÉ MAIA DE LIMA, da CCS/QCG, no dia 31 JAN 2001, às 11h00, a fim de participarem da audiência dos autos de ATO

INFRACIONAL - Processo nº 1998500010, representado pelo Ministério Público da Comarca de Abaetetuba, em desfavor do adolescente Fabrício Pinheiro Picanço.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•HOMOLOGAÇÃO DE IPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 161/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 111/2001- AJG, por intermédio do MAJ QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO, do QCG, que teve por escopo investigar ocorrência policial do dia 21 de outubro de 2001, envolvendo policiais militares na morte da Srª NILSA MARIA DE OLIVEIRA e lesões corporais nas pessoas de RUI COSTA DE OLIVEIRA, EDIVALDO COSTA OLIVEIRA, NILSON MARINHO DE OLIVEIRA e EDMILSON DA COSTA OLIVEIRA, nas proximidades da Sede do Clube da PETROBRÁS, localizado no bairro do Tapanã, Belém-Pa.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que os fatos investigados apresentam indícios de crime de natureza comum com autoria atribuída aos CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO (BPGDA), SD's PM's RG 18981 JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS (CCS/QCG), RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA (RPMONT), RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS (10º BPM), RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA (6º BPM) e RG 142205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO (10º BPM) tendo em vista que, há indícios da participação dos mesmos na morte da Srª NILZA MARIA DE OLIVEIRA, no baleamento de seu filho, NILSON MARINHO DE OLIVEIRA BRASIL e nas agressões físicas sofridas por RUI COSTA OLIVEIRA, EDIVALDO COSTA OLIVEIRA e menor EDMILSON COSTA OLIVEIRA

2 - Concordar, ainda, que houve o cometimento da transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" por parte dos policiais militares retromencionados, uma vez que, utilizando a farda da Corporação, armados e sem autorização de quem de direito, efetuaram a segurança de uma festa dançante realizada no dia 21 OUT 01, na sede do Clube da Petrobrás, e ainda se envolveram em uma ocorrência às proximidades do local, culminando com a morte de uma pessoa e no baleamento de outra, dando margem para que a Instituição fosse alvo de comentários negativos por parte da imprensa em geral de nossa Capital, além de descumprirem normas regulamentares provenientes de determinação deste Comando expressa em Boletim Geral.

3 - Houve cometimento da transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", por parte dos CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA e SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA e SD PM REF MANOEL MALCHER DE FRANÇA, pois, apesar de não terem participado da ocorrência que culminou com a morte de uma pessoa e o baleamento de outra; armados, e os dois primeiros utilizando a farda da Corporação e sem autorização de quem de direito, efetuaram a segurança de uma festa dançante realizada no dia 21 OUT 01 na sede do Clube da Petrobrás, descumprindo, desta forma, normas regulamentares que regem esta secular Corporação e ainda, determinação do Comando expressa em Boletim Geral.

4 - Nomear Conselho de Disciplina a fim de julgar se os CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO (BPGDA), CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA (2º BPM), SD PM RG 18981 JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS (CCS/QCG), RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA (RPMONT), RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS (10º BPM), RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA(6º BPM) e RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO (10º BPM), SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA (CCS/QCG) e SD PM REF MANOEL MALCHER DE FRANÇA, possuem capacidade de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Pará, haja vista, ser detectado através da presente investigação indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” e que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da Constituição Federal/88; Lei nº 5251/85, Art. 30 incisos II, III, V, XVI, e XIX e Art. 51, § 1º c/c o Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º. Providencie a AJG;

5 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e disponibilizar a 2ª Via dos Autos na Corregedoria da PMPA, para o Oficial Presidente do Conselho de Disciplina, para servi-lo de documento origem. Providencie a CORREG;

6 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 162/CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 12111 HÉLIO PESSÔA OLIVEIRA da Corregedoria, através da Portaria nº 113/2001-AJG, com o escopo de apurar o desaparecimento dos revólveres marca Taurus cal. 38 de nº 836233 e cal. 32 de nº 662552, peças do IPM de Portaria nº 052/01-AJG, do interior do prédio da Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime militar por parte do CAP QOPM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA e 1º SGT PM RG 11187 JOCENY MONTEIRO SILVA, o primeiro por ter negligenciado quando na Chefia da Seção de Consultoria, permitindo que outras pessoas manuseassem a chave do caixote de madeira onde eram guardadas armas apreendidas, peças de procedimentos apuratórios, não tendo o devido controle sobre os Policiais Militares que a manuseavam, e a segunda por não ter tido o devido zelo como Auxiliar da Seção de Consultoria, ao ter permitido que outro Policial Militar tivesse acesso a chave do referido caixote de madeira;

2. Instaurar IPM para apurar o desaparecimento de uma CPU do interior do prédio da Corregedoria Geral da PMPA, conforme documento de fls 37, 38. Providencie a CORREGEDORIA;

3. Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e arquivar a 2ª via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREGEDORIA.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 163 /01 – CORREG.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 099/01- 5º BPM, tendo por encarregado o 1º TEN PM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, da 9ª CIPM, a fim de apurar as denúncias formuladas pelo Representante do Ministério Público do Município de Soure, tendo como acusados o SD PM

RG 26089 IVALDO JOAQUIM NUNES SILVA, SD PM RG 26188 TOMÉ JOSÉ SILVA DOS SANTOS, SD PM RG 25838 JEAN KLEBER FELIPE DA SILVA, SD PM RG 25561 RONALDO PANTOJA DE SOUZA, SD PM RG 26260 CLÉSIO SILVA COSTA, SD PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO SILVA ARAÚJO e SD PM RG 25847 IVON LUÍS RAMOS CORRÊA e como vítimas os Srs. CARLOS COSTA LIMA, JORGE ALFREDO NAZARÉ DE DEUS e HÉLIO ROBERTO GONÇALVES.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 26260 CLÉSIO SILVA COSTA, SD PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO SILVA ARAÚJO, SD PM RG 25847 IVON LUÍS RAMOS CORRÊA e SD PM RG 26089 IVALDO JOAQUIM NUNES SILVA.

2. Concordar com o encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 26188 TOMÉ JOSÉ SILVA DOS SANTOS, SD PM RG 25838 JEAN KLEBER FELIPE DA SILVA e SD PM RG 25561 RONALDO PANTOJA DE SOUZA.

3. Instaurar processo administrativo disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade administrativa dos policiais militares citados no item 2. Providencie a AJG.

4. Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar, a 2ª via dos autos ao RMP de Soure e arquivar a 3ª via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 045 /01 – CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 029/01-AJG, sob a presidência do CAP QOPM RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, da APM, tendo como interrogante relator o 1º TEN QOPM RG 11696 MAURO BARBAS DA SILVA, do 1º BPM, e na qualidade de escrivão o 2º TEN QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, da CIPOE, posteriormente substituído pelo 2º TEN PM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, do 2º BPM, a fim de julgar se o 3º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO, possui capacidade para permanecer ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a existência de indícios de transgressão da disciplina policial militar que, em tese, afetaram a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, atentando ao que preceitua o ART. 5º da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei nº 5251/85, art. 30, incisos II, V, VII, XII, XIII, XVI e art. 51, §1º c/c o Decreto nº 2562/82, art. 1º e 2º, inciso I, alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e art.4º.

DA ACUSAÇÃO.

Em libelo acusatório, o 3º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO, doravante denominado de acusado, foi formalmente acusado de ter se apropriado indevidamente da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), após a prisão dos assaltantes no Banco do Brasil em Ananindeua no dia 05 de setembro de 2000.

A acusação requereu a inquirição das seguintes testemunhas:

CAP QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL;

2º TEN QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO;
CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DE ALMEIDA;
SD PM RG 24162 JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA;
SD PM RG 20255 ANTÔNIO RIBEIRO AIRES;
Sr. REYNALDO PINTO;
Sra. LÍDIA MAIA REIS TEIXEIRA.

Note-se que, das testemunhas supra indicadas, somente o Sr. RYNALDO PINTO não teve seu depoimento reduzido a termo devido apresentar problemas de saúde, estando o mesmo sob tratamentos médicos devido a problemas cardíacos.

A Corregedoria Geral da PMPA requereu novas diligências no sentido de que fosse reinquirido o CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DE ALMEIDA; houvesse acareação entre o acusado, CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DE ALMEIDA, SD PM RG 24162 JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA e SD PM RG 20255 ANTÔNIO RIBEIRO AIRES; fosse juntado o auto de prisão em flagrante delito dos dois assaltantes detidos pela guarnição do acusado; fossem reinquiridos os assaltantes presos; fosse juntado ao processo cópia autêntica do extrato bancário referente ao saque em dinheiro realizado pela vítima; fosse inquirida a vítima (Sr. RYNALDO PINTO) e outros.

As diligências foram cumpridas, porém, novamente a vítima (Sr. RYNALDO PINTO) não pôde comparecer para prestar seu depoimento em virtude de estar com a saúde debilitada.

Neste passo, o assaltante Aldo César da Silva Cardoso, não foi encontrado pelo Conselho de Disciplina, motivo pelo qual não teve suas declarações reduzidas a termo. Bem como, segundo informações colhidas pelo Conselho de Disciplina, o assaltante Jefferson Luis Moraes da Silva não foi reinquirido por ter falecido.

Por fim, o Oficial Interrogante/Relator requereu, ratificando em relatório complementar o seu primeiro relatório, a absolvição do acusado devido à insuficiência de provas que comprovasse ter o acusado se apropriado indevidamente da quantia em dinheiro supracitada.

DA DEFESA.

O acusado, qualificado e interrogado, alegou ser inocente da acusação que lhe foi imputada.

Em defesa prévia, o acusado, através de seu advogado, reservou-se ao direito de se manifestar somente nas alegações finais, contudo, requereu a inquirição das seguintes testemunhas:

CAP QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURAFILHO;
CAP QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM;
TEN CEL QOPM SANDOVAL CARDOSO DA SILVA.

Note-se que o TEN CEL QOPM SANDOVAL CARDOSO DA SILVA, devido a compromissos profissionais, não pôde ter suas declarações reduzidas a termo; porém, segundo o Conselho de Disciplina não houve prejuízo a instrução deste processo administrativo.

A defesa mostrou-se atuante quanto aos interesses do acusado, participando intensivamente durante as inquirições das testemunhas.

Nas alegações finais, a defesa argumentou que a inconsistente e infundada denuncia do SD PM RG 20255 ANTÔNIO RIBEIRO AIRES não foi consubstanciada com nenhuma outra

prova, havendo, por tanto, insuficiência de provas robustas que se pudesse utilizar para concluir pela condenação do acusado.

Por fim, a defesa requereu a absolvição do acusado e, conseqüente, arquivamento deste processo administrativo disciplinar.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

Da minuciosa análise do que foi colhido para os autos deste processo administrativo e a luz do bom Direito, tem-se que:

No dia 05 de setembro de 2000, quando a guarnição PM comandada pelo acusado e composta pelos SD PM RG 24162 JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA e SD PM RG 20255 ANTÔNIO RIBEIROAIRES, encontravam-se no Posto de Gasolina “Lindenberg” em Ananindeua - PA, a Sra. LÍDIA MAIA REIS TEIXEIRA os informou que seu tio, Sr. REYNALDO PINTO, acabara de ser assaltado na frente do Banco do Brasil (ao lado do Posto de Gasolina). Então, a referida guarnição partiu em perseguição aos dois assaltantes, Aldo César da Silva Cardoso e Jeferson Luis Moraes da Silva.

O CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DE ALMEIDA, que se encontrava de folga em seu veículo tipo Kombi, acompanhou a perseguição, pois suspeitou que os referidos assaltantes teriam utilizado uma motocicleta que havia sido furtada de um amigo.

A guarnição comandada pelo acusado conseguiu efetuar a prisão dos dois assaltantes no canteiro central da BR 316, sendo também recuperado uma certa quantia em dinheiro.

Ocorre que na Delegacia de Polícia, foram apresentados os dois assaltantes e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); enquanto que a quantia total furtada foi de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme extrato bancário.

Já de volta ao quartel do 6º BPM, o SD PM RG 20255 ANTÔNIO RIBEIRO AIRES informou ao 2º TEN QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, Oficial de Dia, que o acusado havia se apropriado indevidamente dos R\$5.000,00 (cinco mil reais) faltantes.

Em depoimento o 2º TEN QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, Oficial de Dia, declarou que a acusação do SD PM RG 20255 ANTÔNIO RIBEIRO AIRES, motorista da guarnição comandada pelo acusado, foi feita de forma que se mostrava inconformado por não ter havido uma repartição do dinheiro entre os membros da guarnição.

O SD PM RG 24162 JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA, membro da guarnição comandada pelo acusado, em seu depoimento, declarou que não viu o acusado se apropriar indevidamente de dinheiro algum.

O CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DE ALMEIDA, que acompanhou o ato da prisão em flagrante delito dos assaltantes, declarou que não viu o acusado se apropriar de dinheiro algum.

O meliante ALDO CÉSAR DA SILVA CARDOSO informou, quando inquirido em inquérito policial militar e neste processo administrativo, que não presenciou qualquer componente da guarnição PM ter se apropriado indevidamente de quantia em dinheiro.

A testemunha CAP QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL declarou saber somente o que consta de seu relatório do IPM do qual foi encarregado.

As testemunhas CAP QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO e CAP QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, requeridas pela defesa, não

testemunharam o fato em questão; somente informaram sobre a boa conduta do acusado como policial militar, conforme se verifica de sua ficha disciplinar e folhas de alteração.

Com efeito, além da denúncia feita pelo SD PM RG 20255 ANTÔNIO RIBEIRO AIRES, não há provas que corroborem para a conclusão de que o acusado teria se apropriado indevidamente da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro recuperada de um assalto.

Destarte, ante a ausência de provas robustas que se pudesse concluir pela ocorrência indubitável do fato imputado ao acusado, declina-se a absolvição do 3º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO.

RESOLVO.

1. Concordar com os membros do Conselho de Disciplina, que por unanimidade de votos, decidiram que a acusação imputada ao 3º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO é improcedente, por conseguinte, mantém o referido graduado a condição de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Pará.

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

3. Transcrever a solução deste Conselho de Disciplina nos assentamentos do referido praça, conforme o art. 13, §1º do Dec. nº 2.562/82. Providencie a DRH.

4. Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

•HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 280/01 - CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do CPR II/4º BPM, através da Portaria nº 042/2001-2ª Seção/4º BPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA, da 4º BPM, com o escopo de averiguar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao SD PM RG 17432 ITAMAR DA CRUZ ARAUJO, do 4º BPM, por ter deixado de comparecer a serviços para qual estava devidamente escalado, bem como, Revistas do Recolher e Pernoite durante o período de 25.09 a 02.10 do corrente ano.

RESOLVO:

1 - Homologar a Decisão dada pelo Comando do CPR II/4º BPM, que concordou com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que os fatos apurados e que dos autos constam, verifica-se a presença de indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" praticada pelo SD PM RG 17432 ITAMAR DA CRUZ ARAUJO, do efetivo do 4º BPM;

2 - Nomear Conselho de Disciplina a fim de julgar se o SD PM RG 17432 ITAMAR DA CRUZ ARAUJO, pertencente ao efetivo da 4º BPM, possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista, os fatos devidamente apurados através do presente Processo Administrativo Disciplinar, evidenciarem indícios de transgressão disciplinar de natureza "GRAVE" residual da prática do crime de deserção, além de estar classificado no comportamento "MAU", prática esta, que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decore da classe, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da "LEX FUNDAMENTALIS" (CF/88); Lei 5251/85, Art. 30, incisos II, V, XVI e XIX, Art. 51 § 1º c/c

Dec. 2562/82, Art's 1º e 2º, inciso I, alíneas, “B” e “C” (MAU COMPORTAMENTO E PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º. Providencie a AJG;

3 - Disponibilizar os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Oficial nomeado Presidente do Conselho de Disciplina, a fim de servi-lhe de documento origem a instauração do referido Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CORREG.

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

• **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 264/01 - CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 007/2001-AJG, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, da 14ª CIPM, com o escopo de averiguar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos aos SD PM RG 27457 JOSÉ ODOMAR SOUSA FARIAS e SD PM RG 24741 JOSÉ ROBERTO SANTOS SOUZA, por terem faltado com a verdade em seus depoimentos, nos autos de IPM de Portaria nº 026/01-AJG.

RESOLVO:

1 - Homologar a Conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam prática de transgressão da disciplina policial militar com autoria atribuída aos SD PM RG 27457 JOSÉ ODOMAR SOUSA FARIAS e SD PM RG 24741 JOSÉ ROBERTO SANTOS SOUZA, ambos pertencentes ao efetivo do 14ª CIPM. por terem faltado com a verdade em seus depoimentos, nos autos de IPM de Portaria nº 026/01-AJG.;

2 - Punir o SD PM RG 27457 JOSÉ ODOMAR SOUSA FARIAS e SD PM RG 24741 JOSÉ ROBERTO SANTOS SOUZA, ambos pertencentes ao efetivo do 14ª CIPM, com 05 (cinco) dias de DETENÇÃO, cada um, transgressão leve, por terem faltado com a verdade em seus depoimentos, nos autos de IPM de Portaria nº 026/01-AJG; Providencie a DRH;

3 - Arquivar os autos da Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 267 /01-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do 2º BPM, através da Portaria nº 195/01-AJG, com o escopo de investigar quem seria o SD PM R. NONATO e se houvera irregularidade na conduta do retro mencionado miliciano, por ocasião de uma abordagem feita na pessoa do Sr. ADALBERTO MANOEL ALMEIDA FERREIRA;

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão disciplinar a imputar ao acusado, SD PM RG 18775 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA, tendo este miliciano agido dentro dos parâmetros legais exigidos na atividade policial militar, além do que o Sr. ADALBERTO AMANOEL ALMEIDA FERREIRA, cujo figura como vítima neste procedimento, em seu depoimento prestado ao Encarregado da Sindicância, retificou suas declarações exaradas na Corregedoria da PMPA, inocentando o Sindicato das acusações;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AjG;

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 270 /01-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 16272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, do 7º BPM, através da Portaria nº 196/01-AJG, a fim de apurar fato de que o SD PM REF RG 10335 OZIMAR BENJAMIN DE SOUZA teria quebrado uma máquina caça-níquel em um bar no município de Redenção e, ao chegar uma guarnição comandada pelo 2º TEN QOPM RG 23911 WERLIS CARDOSO NEGRÃO, esta teria sido desacatada pelo miliciano, que sacou em seguida um revólver passando a ameaçar a vida dos integrantes da GU. QUE na delegacia o policial Sindicado nestes autos, após ser lhe retirado às algemas pegou o revólver que tinha sido apreendido em seu poder, cujo estava sobre a mesa do Delegado de Polícia Civil, engatilhou e novamente apontava em direção dos que ali se encontravam;

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados há Transgressão Disciplinar a imputar ao SD PM REF RG 10335 OZIMAR BENJAMIN DE SOUZA, bem como indícios de crime de natureza comum;

2 - Punir disciplinarmente o SD PM REF RG 10335 OZIMAR BENJAMIN DE SOUZA com 30 (trinta) dias de Prisão pela conduta acima descrita. Transgressão “Grave” Providencie a DRH;

3 - Deixo de remeter os autos à Coordenadoria Criminal do Ministério Público haja vista o caso já estar tramitando na Comarca de Redenção, tendo inclusive sido mantido o auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra o miliciano;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AjG;

6 - Arquivar os autos desta Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA,. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 274/01 - CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 105/2001-AJG, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 7474 ISAÍAS FERNANDES DA SILVA, do QCG, com o escopo de apurar ocorrência do dia 05 ABR 2001, na Tv. Castelo Branco, nº 187-B, envolvendo a CB PM FEM RG21425 NAZARÉ SÔNIA SOUZA DOS SANTOS, da CCS/QCG.

RESOLVO:

1 - Homologar a Conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, mas confirmam a prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE” praticada pelo CB PM FEM RG21425 NAZARÉ SÔNIA SOUZA DOS SANTOS, da CCS/QCG.;

2 - Punir o CB PM FEM RG21425 NAZARÉ SÔNIA SOUZA DOS SANTOS, da CCS/QCG, com 02 (dois) dias de DETENÇÃO, transgressão leve por ter no dia 05 ABR 2001, quando compareceu na Tv. Castelo Branco, nº 187-B, acompanhada de um Investigador da Polícia Civil e outra pessoa de nome Rosana, contribuído para derrubar um pilar de concreto para sustentação de um portão na entrada do referido endereço Providencie a DRH;

3 - Arquivar os autos da presente Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 275/01 - CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 103/2001-AJG, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, da 1ª CIPTUR, com o escopo de apurar fatos envolvendo o SD PM RG 21876 HENRIQUE COELHO NUNES, da CCS/QCG.

RESOLVO:

1 - Homologar a Conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem configuram a prática de transgressão da disciplina policial militar que se possa atribuir ao SD PM RG 21876 HENRIQUE COELHO NUNES, da CCS/QCG;

2 - Arquivar os autos da presente Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 276/01 - CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 179/2001-AJG, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27017 CLEOMENES DE ALENCAR RIBEIRO, do 1º BPM, com o escopo de apurar denúncias feitas pela Srª RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, contra Policiais Militares desta Corporação.

RESOLVO:

1 - Homologar a Conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem confirmam a prática de transgressão da disciplina policial militar que se possa atribuir a Policiais Militares integrantes desta Corporação;

2 - Arquivar os autos da presente Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 277/01 - CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 178/2001-AJG, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 8296 MARIO OBERTO DOS SANTOS MELO, do QCG, com o escopo de apurar acusações de agressões físicas e apropriação indébita atribuídas aos SD PM RG 11099 JOAQUIM JOSÉ NOGUEIRA NETO e SD PM RG 220860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, ambos pertencentes ao efetivo do 12º BPM.

RESOLVO:

1 - Homologar a Conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios de crime com autoria atribuída ao SD PM RG 220860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, bem como confirmam a prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos SD PM RG 11099 JOAQUIM JOSÉ NOGUEIRA NETO e SD PM RG 220860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, ambos pertencentes ao efetivo do 12º BPM.;

2 - Punir o SD PM RG 11099 JOAQUIM JOSÉ NOGUEIRA NETO e o SD PM RG 220860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, ambos pertencentes ao efetivo do 12º BPM, com 06 (seis) dias de DETENÇÃO, cada um, transgressão leve por não terem o devido tato para contornar situação de domínio interno da ACSPMBM, tanto assim que a ocorrência gerou o registro de Boletim de Ocorrência registrada na 2ª Seccional Urbana da Cremação; Providencie a DRH;

3 - Remeter a 1ª via dos autos ao Representante do Ministério Público Militar e Arquivar cópia dos autos da presente Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 278/01 - CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 166/2001-AJG, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 6871 ANTONIO MARIA GOMES, do QCG, com o escopo de apurar irregularidades atribuídas ao SD PM REF RG 24887 DOUGLAS LOPES DOS PASSOS, pertencentes ao efetivo da Pagadoria dos Inativos.

RESOLVO:

1 - Homologar a Conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum, apurado pela Seccional Urbana da Marambaia, através do IPL Nº 2001.012228-5ª SUPC e prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM REF RG 24887 DOUGLAS LOPES DOS PASSOS, pertencentes ao efetivo da Pagadoria dos Inativos;

2 - Punir o SD PM REF RG 24887 DOUGLAS LOPES DOS PASSOS, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, com 08 (oito) dias de DETENÇÃO, transgressão leve por ter no dia 12/05/01, por volta das 03:00h, no bar do “JURA” no bairro do Benguí, se envolvido em desordem em via pública, efetuado disparo de arma de fogo (revólver), culminando com o baleamento do Sr. EDIELSON LIMA DA SILVA. Providencie a DRH;

3 - Remeter a 1ª via dos autos ao Representante do Ministério Público Militar e Arquivar cópia dos autos da presente Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 279/01 - CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 054/2001-AJG, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, do QCG, com o escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 8063 LUIZ FERNANDO MILHOMEM DE ARAÚJO, pertencente ao efetivo da CCS/QCG, detectados por ocasião da apuração feita através da Sindicância de Portaria nº 067/2001-AJG.

RESOLVO:

1 - Homologar a Conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados configuram a prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 8063 LUIZ FERNANDO MILHOMEM DE ARAÚJO, pertencentes ao efetivo da CCS/QCG;

2 - Punir o SD PM RG 8063 LUIZ FERNANDO MILHOMEM DE ARAÚJO, pertencentes ao efetivo da CCS/QCG, com 08 (oito) dias de PRISÃO, transgressão média, por ter no dia 09/ABR/2001, na Seção de Correição da Corregedoria Geral da PMPA, onde se encontrava com a 1º Ten DAYANE, que se dirigiu a ele perguntando pela “NEGONA”, referindo-se a 1º TEN REGINA, informado a 1º TEN REGINA que a 1º Ten DAYANE teria se referido a sua pessoa por “NEGONA” e ao ser chamado para esclarecer os fatos negou a veracidade dos mesmos e posteriormente voltou atrás confirmando a verdade. Providencie a DRH;

3 - Arquivar os autos da presente Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 282 /01-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 188/2001-AJG, por intermédio do CAP QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, do QCG, com o escopo de apurar fatos ocorridos no dia 23 de setembro de 2001, envolvendo o SD PM RG 17779 ISAIAS OLIVEIRA TAVARES, do efetivo da CCS/QCG.

RESOLVO:

1 - Homologar a conclusão do Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum e indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos a pessoa do SD PM RG 17779 ISAIAS OLIVEIRA TAVARES, do efetivo da CCS/QCG.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar observando a previsão legal do Art. 5º, LV da CF/88, a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, detectados através da presente investigação, contra o SD PM RG 17779 ISAIAS OLIVEIRA TAVARES, do efetivo da CCS/QCG. Providencie a AJG;

3 - Com fulcro no Art. 28, letra “a”, do CPPM, remeter a 1ª via dos autos da presente Sindicância ao Representante do Ministério Público Militar e disponibilizar a 2ª via dos autos da Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA, a fim de servir de documento origem ao Oficial Encarregado do P.A.D.. Providencie a CORREG.

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 283 /01-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 200/2001-AJG, por intermédio da CAP QOPM RG 11148 MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA, da 1ª CIPTUR, com o escopo de apurar ocorrência envolvendo o SD PM REF RG 14070 NILSON ALBERTO LOPES DA SILVA, do efetivo da Pagadoria dos Inativos, o qual munido de um cartão de crédito da Loja Y. Yamada, de terceiro, tentou efetuar compras com utilização do mesmo.

RESOLVO:

1 - Homologar a conclusão da Encarregada da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios de crime que por sua vez necessitam de maiores investigações, inclusive, com referência a devida pesquisa a respeito da condição de insanidade mental apresentada pelo mesmo.

2 - Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de investigar os indícios de Crime, detectados através da presente apuração, contra o SD PM REF RG 14070 NILSON ALBERTO LOPES DA SILVA, do efetivo da Pagadoria dos Inativos. Providencie a AJG;

3 - Disponibilizar a 1ª via dos autos da Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA, a fim de servir de documento origem ao Oficial Encarregado do IPM e arquivar cópia dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 284/01 – CORREG

Das averiguações mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 189/01- AJG, tendo por Encarregado o MAJ PM RG 12692 GILMAR CONCEIÇÃO MARQUES do QCG, com escopo de apurar a denúncia do Sr. PEDRO FEITOSA DE SOUZA de que o CAP PM RG 18046 FRANCISCO MOTA BERNARDES e o SUB TEN PM RG 7425 ANTÔNIO DE PAULA JÚNIOR, após ter finalizado um Procedimento Apuratório Preliminar no ano de 1999 em que o referido senhor figurava como denunciante, não terem dado solução ao caso; sendo que o mencionado procedimento apuratório não foi encontrado nos arquivos da Corregedoria Geral.

RESOLVO:

1 - Concordar com o encarregado da sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CAP PM RG 18046 FRANCISCO MOTA BERNARDES e do SUB TEN PM RG 7425 ANTÔNIO DE PAULA JÚNIOR.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

3 - Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

•SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 003 B/02 – CORREG.

NATUREZA: Sobrestamento ex-officio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 065/01-AJG.

Presidente: CAP PM FEM RG 8929 MÁUREA MENDES LEITE.

Acusados: 3º SGT PM RG 18312 MOISÉS CAMARGO, SD PM RG 18437 REGINALDO DAMASCENO DE CARVALHO, RG 21373 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e RG 26957 JACINTO DA SILVA

Ref: Liminares concedidas em Mandados de Segurança

Considerando que Exmª Sra. Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Capital concedeu liminares em mandados de segurança, referentes aos Processos nº 2001130336-5, 2001130219-7, em favor dos retro acusados, para que os mesmos sejam mantidos nas fileiras da PMPA, até ulterior decisão daquele mandamus.

RESOLVO:

1 - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 052/01-AJG, sem prejuízo dos trabalhos já realizados até que sejam sanadas as pendências exaradas no item anterior, a fim de evitar prejuízo irreparável à instrução do Processo Administrativo Disciplinar em foco durante esse período.

2 - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 002/02 – CORREG.

NATUREZA: Pedido de Sobrestamento do Conselho de Disciplina de Portaria nº 077/01-AJG.

Presidente: CAP PM RG 18362 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES.

Acusado: SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA.

Considerando que o acusado, SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA, atualmente encontra-se na condição de desertor.

RESOLVO:

1 - Sobrestar o Conselho de Disciplina de portaria nº077/01-AJG, sem prejuízo dos trabalhos já realizados, no período de 20 de dezembro de 2001 à 31 de janeiro de 2002; devendo, se for o caso, o Presidente do Conselho determinar a realização de atos urgentes, a fim de evitar prejuízo irreparável à instrução do Processo Administrativo Disciplinar em foco durante esse período.

2 - Determinar ao Presidente do Conselho de Disciplina que diligencie no sentido de localizar o SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA durante o período de sobrestamento.

3 - Determinar ao Presidente do Conselho de Disciplina que, em caso do acusado não ser localizado durante o período de sobrestamento, dê continuidade ao processo Administrativo Disciplinar a revelia do acusado, observado o art. 9º, § 4º, alínea “B” c/c art. 16 do Decreto nº 2562/82.

4 - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

**•INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA / NOMEAÇÃO
PORTARIA Nº 009 DE 24 DE JANEIRO DE 2002 - AJG**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o CAP QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 17º BPM, para presidir o Conselho de Disciplina, a que deve responder o SD PM RG 14537 LEONALDO COSTA SANTANA, do 4º BPM, a fim de julgar se o referido militar estadual possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista os indícios de transgressão da disciplina terem afetado, em tese, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, atentando ao que preceitua o Art 5º LV da *LEX FUNDAMENTALIS* (CF/88), Lei nº 5251/82, Art. 30, incisos II, III, V, VII, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, Art. 51 § 1º c/c Decreto nº 2562/82, Art 1º e 2º, Inciso I, alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art 4º, Decreto nº 2562/82, funcionando como demais membros do referido Conselho o 1º TEN QOPM RG 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS, do 4º BPM, na qualidade de Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, da 10ª CIPM, como Escrivão.

**•INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 013 DE 24 DE JANEIRO DE 2002– AJG**

Ao MAJ QOPM RG 9912 WALDMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, do 10º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um Processo Administrativo, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

•DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR

Designo o CAP QOPM RG 18224 SIMÃO SALIM JÚNIOR, da COE, para atuar como Defensor do 2º SGT PM RG 10244 MANOEL ALBERTO DOS SANTOS, SD PM RG 25641 MARCOS ANTÔNIO GOMES ALVES e SD PM RG 24125 CARLOS LUIZ SILVA DA COSTA, os quais figuram como acusados no Conselho de Disciplina de Portaria nº 071/2001-AJG, presidido pelo CAP QOPM RG 16255 HILTON LORIS SOARES FIGUEIRA.(Nota nº 032/2002-AJG)

•PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SOBRESTAMENTO

Fica sobrestado o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 001/2001, constante no BG nº 008 de 11 JAN 2001, presidido pelo 1º TEN QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, do 14º BPM, no período de 11 JAN a 15 FEV 2002. (Nota nº 030/2002-AJG)

•IPM / PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a Portaria nº 003/2002-AJG de 14 JAN 2002, publicada no BG nº 009, a qual designa o CAP QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do QCG, como encarregado de um Inquérito Policial Militar.(Nota nº 028/2002-AJG)

•PAD / PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a Portaria nº 079/2001-AJG de 12 DEZ 2001, publicada no BG nº 229, a qual designa o MAJ QOPM RG 12372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES, do BPGDA, como encarregado de um Processo Administrativo Disciplinar. (Nota nº 026/2002-AJG)

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO - TEN CEL QOPM RG 9013
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**